



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de dezembro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX-70/2021

Processo nº 3.224/2021-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e dá outras providências.

Em síntese do que será melhor exposto adiante, a propositura tende a oferecer o benefício aos operadores e técnicos de tratamento de água e esgoto desta Autarquia, os quais têm jornada pouco inferior a 8 (oito) horas diárias. No mais, o Projeto de Lei pretende oferecer ao servidor do SAAE a possibilidade de optar entre o benefício em pecúnia (ou **ticket**) e **in natura** (via de regra servida em refeitório).

Com a edição da Lei nº 12.023, de 11 de junho de 2019, que criou o regime de escala especial de trabalho para os Operadores e Técnicos de Tratamento de Água e Esgoto da Autarquia SAAE de 4 (quatro) dias de trabalho, com jornada diária de 7 (sete) horas e 42 (quarenta e dois) minutos, seguidos de 2 (dois) dias ininterruptos de descanso, os servidores ocupantes desses cargos foram alijados do direito de receber o **ticket** refeição que, por determinação da Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, é devido apenas aos servidores “ocupantes de cargos com jornada diária mínima de 8 (oito) horas”.

Tal exclusão do direito ao recebimento do **ticket** refeição por meros 18 (dezoito) minutos de diferença, apresenta-se desarrazoada mesmo porque os operadores e técnicos de tratamento, tais como os demais servidores, têm necessidade e direito de se alimentar durante o intervalo para refeição e descanso.

Neste contexto, propõe-se o presente Projeto de Lei para estender o benefício de refeição aos Operadores e Técnicos de Tratamento de Água e Esgoto da Autarquia SAAE.

Por fim, a propositura pretende autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba a fornecer refeição aos servidores que não optarem pelo **ticket**, conforme a demanda dos funcionários, mas resguardada a conveniência da Administração, em razão de pesquisa realizada no Órgão, dando a conhecer que parte expressiva dos servidores do SAAE gostariam de voltar a receber a refeição preparada e servida em refeitório, ou entregue nas unidades desprovida de refeitório, como ocorria anteriormente ao advento da Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020. Vale observar que neste peculiar aspecto, a propositura não deverá ter impacto financeiro, pois o custo da refeição servida no local de trabalho, em termos históricos, é inferior ao preço do **ticket**.



SAJ-DCDAO-PL-EX-70/2021 – fls. 2.

Prefeitura de SOROCABA

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO

MAGANHATO:273

62401892

Assinado de forma digital por
RODRIGO

MAGANHATO:27362401892

Dados: 2021.12.20 07:56:16

-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Dispõe sobre a concessão do benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, e altera a redação das Leis nº 10.023, de 11 de junho de 2019, e nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a concessão do benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, e altera a redação das Leis nº 12.023, de 11 de junho de 2019, e nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido o § 4º, no art. 1º, da Lei nº 12.023, de 11 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Os servidores sujeitos ao regime de escala especial previsto no **caput** farão jus ao benefício de refeição de que trata a Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020”.
(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º Farão jus ao benefício de refeição, mediante adesão, os servidores ocupantes de cargos com jornada diária mínima de 8 (oito) horas, além dos submetidos à escala especial prevista na Lei nº 12.023, de 11 de junho de 2019.

(...)” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º, ao art. 3º, da Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 3º Os servidores submetidos ao regime especial de escala previsto na Lei Municipal nº 12.023, de 11 de junho de 2019, que cumprirem jornadas em dias não úteis, farão jus ao benefício de refeição em quantidade correspondente ao número de dias



Projeto de Lei – fls. 2.

Prefeitura de SOROCABA

efetivamente trabalhados, desde que observados os requisitos de jornada previstos no § 1º deste artigo, sendo que as jornadas eventualmente realizadas em quantidade excedente a de dias úteis do mês deverão ser apuradas para o pagamento ou recarga complementar do benefício do mês subsequente”. (NR)

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba autorizado a fornecer refeição aos seus servidores que não optarem pelo benefício em pecúnia ou **ticket**, conforme a demanda dos funcionários, mas resguardada a conveniência da Administração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2022.

RODRIGO

MAGANHATO:2

7362401892

Assinado de forma digital

por RODRIGO

MAGANHATO:27362401892

Dados: 2021.12.20 07:56:47

-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê alteração da Lei de Fornecimento do Ticket Refeição, passo a informar que:

Na competência de Diretor Geral, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, na hipótese de ocorrer a aprovação da alteração da Lei de Fornecimento do Ticket Refeição, com o acréscimo nos dias trabalhados em plantões e aos Operadores e Técnicos das Estações de Tratamento, a referida despesa está em plena conformidade com:

1. a Lei Orçamentária Anual nº 12.272, de 21 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Sorocaba para o exercício de 2021,
2. a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 12.212, de 05 de agosto de 2020 (LDO),
3. a Lei do Plano Plurianual nº 11.619, de 30 de novembro de 2017 (PPA 2018-2021).

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no exercício2022 - R\$	1.088.017,92
Valor da despesa no exercício2023 - R\$	1.196.819,71
Valor da despesa no exercício2024 - R\$	1.316.501,68

Sorocaba, 24 de novembro de 2021.

RONALD PEREIRA DA SILVA
 Diretor Geral



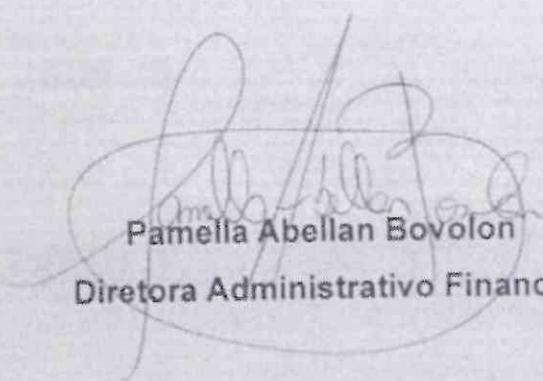
Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



Processo 3224/2021.

Diretoria Administrativa e Financeira em 15/12/2021:

- 1- Vistos;
- 2- No que se refere ao item "f" da conclusão do parecer de fls. 127, junto a Declaração assinada pelo Diretor Geral;
- 3- Ato contínuo, informo que a origem dos recursos desta Autarquia referem-se a tarifas de água e esgoto, de modo que o impacto financeiro será custeada pela receita corrente advinda do valor das tarifas e serviços prestados.
- 4- Com a resposta dos apontamentos exarados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ao sr. Diretor Geral.


Pamella Abellan Bovolon
Diretora Administrativo Financeira